

RESOLUÇÃO N° 130/2006
(Publicada no Diário Oficial de 21/09/2006)

Estabelece condições para habilitação a financiamento através do PROCIN.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n° 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, no Decreto n° 9.999, de 9 de maio de 2006, no art. 39 e demais disposições do Regulamento do FUNDESE e no seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Poderão candidatar-se a financiamento do Programa de Reaproveitamento, Ampliação e Construção de Unidades Industriais – PROCIN, empresas do setor coureiro e calçadista, que possuam Protocolo de Intenções em que seja prevista a execução de obras de infra-estrutura e edificações destinadas à sua implantação, a serem viabilizadas mediante financiamento nos termos do art. 39, §§ 2°, 3° e 4° do Regulamento do FUNDESE, sob as seguintes condições:

I - prazo total de 15 (quinze) anos, sendo 3 (três) anos de carência;

II - taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

III - financiamento de até 100% (cem por cento) do investimento; e

IV - juros exigidos trimestralmente durante a carência.

Art. 2º Fica autorizado o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para contratação de novas operações no âmbito do PROCIN, no exercício de 2006, conforme o disposto no art. 2°, do Decreto n° 9.999, de 2006.

Parágrafo único. A autorização estabelecida no *caput* deste artigo não afasta a apreciação do pleito pelo Conselho Deliberativo do FUNDESE.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 5 de setembro de 2006.

Walter Cairo de Oliveira Filho
Secretário da Fazenda
Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Pedro Barbosa de Deus
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Armando Avena Filho
Secretário do Planejamento

Cláudio Melo de Oliveira
Secretário de Infra-estrutura

José Luiz Perez Garrido
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Paulo Renato Dantas Gaudenzi
Secretário da Cultura e Turismo